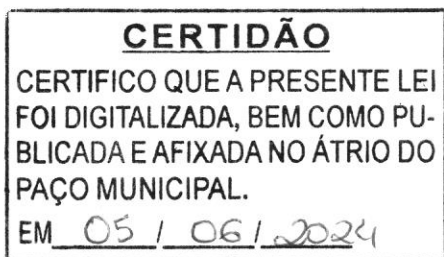




**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 16/2024, de autoria do vereador Pedro Kaique Freire Menezes, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 14/05/2024.



Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Estância, 05 de junho de 2024.

LEI Nº 2.386

DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a isenção das taxas de concursos públicos para as doadoras de leite materno no Município de Estância.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,

FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Estância, abrangendo a administração direta e indireta, as candidatas que tenham doado leite materno em, pelo menos, 03 ocasiões nos 12 meses anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo único. A isenção que trata este artigo será concedida mediante a apresentação, na forma prevista no edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite materno em regular funcionamento.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar informação falsa com o intuito de obter a isenção prevista nesta lei estará sujeita ao cancelamento da inscrição e à exclusão do concurso.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Christovão Freire dos Santos
Presidente

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE 05 de junho de 2024.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE